



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, -

Fone: 385-1177 -

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 178/98

DE 16 de Abril de 1998

Dispõe sobre concessão de contribuição ordinária a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ARAGUAIA e dá outras providências etc.....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ARAGUAIA uma contribuição mensal reajustável no valor de 100 UFIRs, para fins de atendimento de encargos de manutenção da referida entidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FÉ 16 DE ABRIL DE 1998

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 178 /98

De, 16 de Abril de 1998.

Diapõe sobre concessão de contribuição ordinária a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO VALE DO ARAGUAIA e dá outras providências etc.....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO DO VALE DO ARAGUAIA uma contribuição ordinária mensal de reajustável no valor de 100 (cem) UFIR. Para fins de atendimento de encargos de manutenção da referida entidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Abril de 1998.

  
Carlos Antonio Siqueira Dias  
- Presidente da Câmara -